CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET NA MODALIDADE PLANO BÁSICO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de conexão à internet na modalidade plano básico, que entre si fazem, de um lado, **MP SYSTEM PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME**, representada neste ato pela Empresa MARCOS E PAULO LINS LTDA ME com **CNPJ nº 08.221.560/0001-88** com sede à **Rua João Pessoa 428 – centro – Ribeirao – PE**, doravante denominada provedor de acesso a Rede de telecomunicações, Contratada, E de outro lado **USUÁRIO, Câmara Municipal do Ribeirão** na pessoa do senhor presidente **MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA RG: 5.571.252 SSP/PE**e **CPF:065.917.602-53** situada na Rua Dr. João Florentino,11 Vila José Mariano nesta cidade do Ribeirão-PEdevidamente qualificado pela ficha de inscrição no ato da instalação denominado neste ato contratante, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO:

1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de conexão á rede Internet Mundial realizada na modalidade Plano Básico através de uma linha privada de internet;

2 - A prestação do serviço inclui a disponibilidade de um endereço de correio eletrônico reconhecido na rede de Internet Mundial.

II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

1 - O provedor de acesso se compromete a prestar o serviço de conexão à rede internet citado na FICHA DE INSCRIÇÃO DO USUÁRIO durante as 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao cliente das 08:00h ás 20:00h, não se responsabilizando o provedor de acesso pela interrupção da prestação do serviço, nos casos de:

1.1-Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema do provedor de acesso:

1.2-Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, Por parte da prestadora, sendo o provedor de acesso responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamento de comunicação;

1.3-Incompatibilidade dos sistemas do usuário com os do provedor de acesso;

1.4-Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema, nestes casos sendo a manutenção preventiva a contratada se compromete a comunicar com antecedência o fato ao contratante;

1.5-Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;

1.6-O provedor de acesso se responsabiliza em manter a rede em pleno funcionamento executando manutenções preventivas, e em caso de defeito o tempo máximo para a mesma voltar à ativa são 48 horas.

1.7-A velocidade oferecida será de 400 kbps (garantindo apenas 30% da banda), valores alternados devido estrutura de gerenciamento de rede levando-se em consideração horários de pico.

2 - O usuário é o único responsável pela veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversíveis a princípios éticos, como tal, responder junto a que instancia for, se acionado por quem quer que se sinta ofendido, competindo ao provedor de acesso somente às responsabilidades que lhes estão conferidas neste instrumento.

III - DO PREÇO;

1 - O usuário terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de inscrição e configuração, assinatura mensal será de R$ 163,63 (Cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

1.1 - A assinatura mensal poderá sofrer reajuste após prazo de 12 meses conforme índice do IGP-M, e se por ventura houver reajuste por parte do governo ou se houver acréscimo de imposto ou aumento nas tarifas de telecomunicações.

2 - O pagamento referido no item acima deverá ser efetuado mediante recibo assinado, e as mensalidades vindouras em cobrança bancaria ou outra forma assemelhada, a critério do provedor de acesso, não podendo o usuário alegar não pagamento de mensalidade em dia decorrente de boleto bancário não recebido até a data de vencimento sem que o mesmo tenha entrado em contato com o provedor para solicitar segunda via de conta a qual será entregue sem ônus no endereço indicado na ficha de inscrição pelo usuário.

3 - A inadimplência do usuário implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observado a legislação aplicável;

4 - A inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário por prazo superior a 10 (dez), dias corridos implicará na cessação da prestação do serviço de conexão a Internet e terá seu nome incluso no serviço de proteção ao crédito ou similares, após 60 dias;

5 - excedido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplência das obrigações contratuais pelo usuário, o provedor de acesso tornará definitiva a rescisão contratual, efetuando também imediatamente a negativação do CPF do contratante nos órgãos de proteção ao crédito SPC, SERASA e outros conforme prazos legais, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV - DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO;

1 - O provedor de acesso não será responsável por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador do usuário, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configurações;

2 - É de exclusiva responsabilidade de o usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

3 - O **SERVIÇO Objeto deste contrato** é prestado exclusivamente ao **contratante**, sendo vetado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **mesmo.**

4 – O usuário poderá usar o compartilhamento de internet para outros computadores, de sua propriedade e em um mesmo ambiente desde que possua uma rede privada e separada da rede da **CONTRATADA,** se o mesmo ocorrer através de servidor ou **roteador**. E se utilizando do Windows ou programa similar que compartilha obtendo endereços interno de Protocolos de tcp ip.

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO;

1 - O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses, no que se refere à prestação do serviço de conexão a rede de Internet, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem às partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

VI - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET;

1 - O prazo para instalação do serviço de conexão a internet é de no máximo 15 dias úteis contando da assinatura pelo usuário da FICHA DE INSCRIÇÃO.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

1 – Os recursos necessários a execução do objeto deste contrato correrão a conta de dotação Orçamentária em rubrica especifica constante no Orçamento vigente.

10.00 – PODER LEGISLATIVO
10.10 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE
10.10.01.031.01.01.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33.30.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

VIII – DAS INSTALAÇÕES DO PROVEDOR

1 – O equipamento utilizado na instalação do serviço de banda larga na modalidade Plano Básico, é de propriedade da **contratada**, e a mesma se responsabiliza por danos causados provenientes de defeitos de fábrica, manutenção periódica remota ou física se necessário quando por configuração indevida dos equipamentos sem ação de terceiros.

IX – sempre que houver a necessidade de a **contratada**.fazer uso de equipamentos utilizando-se da energia elétrica do contratante, será concedido um desconto mensal da importância de R$ 10,00 Dez Reais.

X – o contratado procederá periodicamente sem a necessidade de comunicado ao contratante, fazer fiscalização em sua rede de dados a fim de apurar possíveis irregularidades e em caso de confirmação das mesmas o contratado poderá proceder: suspensão do fornecimento do serviço objeto deste contrato independentemente de aviso ao contratado bem como cobrança relativa a serviços utilizados de forma indevida.

XI – no ato da assinatura da ficha de inscrição e contrato o contratante deverá optar por plano de 12 meses não poderá cancelar o serviço por um prazo de 12 meses contados da data da assinatura da ficha de inscrição sob pena de arcar com o pagamento de todas as mensalidades vindouras pelo período de 12 meses em valor total integral.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão – PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ate mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justo e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo fim, que vai subscrito pela **CONSTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão-PE, 16 de janeiro de 2013

MP SYSTEM PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - Joaribonto de Abreu
NOME
834.252.844.87
CPF

2 - Elcio Francisco da Silva
NOME

CPF 389.752.704-91